

CONTRATO PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EXPANSÃO E MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – CIP, ENTRE A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL.

Contrato 24.060.632-1

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** neste ato representada pelo seu Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, **Diogo Mantovani**, portador do CPF nº 066.541.679-29 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 76.408.061/0001-54, com sede na Praça Pio X, 260, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **Paulo Roberto Pedro**, portador(a) do CPF nº 041.346.879-85, celebram o presente Contrato com amparo na Resolução Normativa 1.000/2021 e a Emenda Constitucional nº 132/2023, o qual se regerá pelas normas desse diploma legal e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente, a contratação da **CONCESSIONÁRIA**, para arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, expansão e melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos doravante denominada **CIP**, para o **MUNICÍPIO**, nos termos estabelecidos na **lei municipal 182/2002**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CIP** será incluída nas notas fiscais contas de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, de forma destacada, com base na(s) Lei(s) mencionada(s) na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a **CONCESSIONÁRIA** desobrigada da cobrança da **CIP** em relação aos consumidores/contribuintes que, por qualquer razão, deixarem de pagar as respectivas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como para os consumidores que estiverem desobrigados do pagamento do consumo de energia elétrica, ou ainda quando não houver necessidade de emissão regular da nota fiscal conta de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de eventuais inadequações dos valores da **CIP** lançados, verificados nas revisões de faturamentos ou a pedido do **MUNICÍPIO**, a **CONCESSIONÁRIA** efetuará a correção devida, compensando as diferenças pagas “a maior” ou “a menor” nos faturamentos subsequentes dos consumidores/contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os procedimentos de compensação de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, serão incluídos no Extrato do Contrato de Iluminação Pública a que se refere a cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Eventuais exclusões da arrecadação da **CIP** das notas fiscais contas de energia elétrica deverão ser objeto de solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, através de ofício subscrito por autoridade competente, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O montante da arrecadação mensal da **CIP** será lançado pela **CONCESSIONÁRIA**, em conta própria a crédito do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará mensalmente ao **MUNICÍPIO** o Extrato do Contrato de Iluminação Pública dos valores faturados e arrecadados da **CIP**, do valor da prestação do serviço de arrecadação, bem como dos valores dos faturamentos provenientes do fornecimento de energia elétrica e dos serviços inerentes à Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será repassado mensalmente ao **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente bancária específica, o qual, mediante a sua constatação, dá plena quitação do valor repassado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O crédito que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, será efetuado após a quitação das notas fiscais contas de energia elétrica, decorrentes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, quando previsto em Lei Municipal ou decreto, devendo ser descontados os encargos fiscais e bancários que incidirem sobre o repasse e as eventuais devoluções de valores aos consumidores/contribuintes, de que trata a Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O débito da **CIP** informado no Extrato do Contrato de Iluminação Pública será cobrado mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante emissão e apresentação da nota fiscal conta de energia elétrica, a qual deverá ser quitada pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO

A não quitação dos débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica e outros serviços inerentes à Iluminação Pública, caracterizar-se-á desinteresse por parte do **MUNICÍPIO** na continuidade da arrecadação realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo este contrato ser rescindido.

CLÁUSULA QUINTA

O serviço de arrecadação da **CIP** será desempenhado pela **CONCESSIONÁRIA** sem ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da **CIP** nas notas fiscais contas de energia elétrica, bem como a devolução de quaisquer valores arrecadados a esse título para os consumidores/contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O consumo de energia elétrica da iluminação pública do **MUNICÍPIO** será faturado pela **CONCESSIONÁRIA**, com base nos critérios estabelecidos nos contratos específicos de fornecimento de energia elétrica, na legislação e nas normas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** encaminhará sem ônus ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes da **CIP** cadastrados no território do **MUNICÍPIO**, contendo CPF/CNPJ do responsável pela Unidade Consumidora e valor da **CIP**, bem como relação de contribuintes, contribuintes inadimplentes, valores faturados e ou arrecadados, os quais serão utilizados pelo **MUNICÍPIO** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além destas obrigações, o **MUNICÍPIO** também deverá:

- mlxxx. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CONCESSIONÁRIA**;
- mlxxxii. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CONCESSIONÁRIA** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- mlxxxiii. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **CONCESSIONÁRIA** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- mlxxxiv. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

- mlxxxv. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- mlxxxvi. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- mlxxxvii. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- mlxxxviii. O **MUNICÍPIO** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CONCESSIONÁRIA**. Havendo subcontratação, o **MUNICÍPIO** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, o **MUNICÍPIO** continua a ser plenamente responsável perante a **CONCESSIONÁRIA** pelo cumprimento destas obrigações;
- mlxxxix. Comunicar a **CONCESSIONÁRIA** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONCESSIONÁRIA** e o **MUNICÍPIO** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONCESSIONÁRIA** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** encaminhará sem ônus a **CONCESSIONÁRIA**, sempre que solicitado, arquivos magnéticos contendo os dados atualizados dos contribuintes de tributos municipais, com indicação fiscal do imóvel e cadastro de novos logradouros, bem como suas alterações subsequentes, os quais serão utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** para a finalidade exclusiva de atualização de sua base cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes comprometem-se a tomar todas as providências necessárias para a manutenção do sigilo dos dados cedidos de que tratam as Cláusulas Oitava e Nona, responsabilizando-se pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegura-se às partes o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, sem que isso enseje o pagamento de indenização, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o seu encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual abstenção, por qualquer uma das Partes, do uso das faculdades que lhe são asseguradas no presente Contrato, não configurará renúncia definitiva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica a cargo do **MUNICÍPIO** promover, às suas expensas, publicação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca à qual pertence o **MUNICÍPIO**, para dirimir qualquer pendência relacionada com este Contrato. E, por assim terem contratado, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiai do Sul, <Documento datado eletronicamente>

PELA CONCESSIONÁRIA

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani
Gerente da Divisão de Relacionamento com Poder Público da Distribuição

PELO MUNICÍPIO DE JUNDIAI DO SUL

<Documento assinado eletronicamente>

Prefeito(a) Municipal de Jundiai do Sul

TESTEMUNHAS

<Documento assinado eletronicamente>

Paula de Leão
007.473.159-90

<Documento assinado eletronicamente>

Débora Cristiane Frois
017.620.849-61

Documento: **JUNDIAIDOSUL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Roberto Pedro** em 01/07/2025 10:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Debora Cristiane Frois (XXX.620.849-XX)** em 26/06/2025 08:34 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD/DGCP/VRPPB, **Diogo Mantovani (XXX.541.679-XX)** em 26/06/2025 14:03 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD/DGCP/VRPPB, **Paula de Leao (XXX.473.159-XX)** em 26/06/2025 15:05 Local: COPEL/DIS/DCL/SCD/DGCP/VRPPB.

Inserido ao protocolo **24.060.632-1** por: **Debora Cristiane Frois** em: 26/06/2025 08:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fef3210c89c9e72b04fdf44dc16f73b5.